

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A Secretária de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de MILHÃ, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação / Credenciamento para contratação de profissionais da área de Assistência Social, em caráter de suplementação à estrutura básica de Assistência Social, para atendimento aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de melhorar a qualidade do atendimento médico-hospitalar a população é meta prioritária da Administração Municipal em razão do Município não dispor em seus quadros profissionais especializados na rede pública.

A Constituição Federal estabelece que a Assistência Social é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que a pessoa física ou jurídica de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

### RAZÃO DA ESCOLHA

O Município promoveu Chamada Pública nº **005/2019-FAZ** para o credenciamento de interessados visando atender o interesse público através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

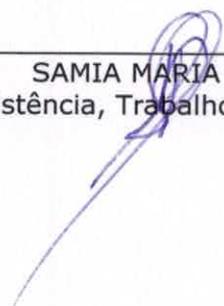
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado nesta contratação é condizente com os preços praticados no mercado de acordo com o processo de credenciamento nº **005/2019-FAS**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal Art. 199, § 1º e Decisão 656/1995 do TCU.

MILHÃ-CE, 08 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
SAMIA MARIA DANTAS PINHEIRO  
Secretária de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social.